



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 04 de julho de 2019.



**PROJETO DE LEI Nº 93/2019**

PROJETO DE LEI Nº 93/2019  
DA Nº 1053193208/5885

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 62/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 62/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.409 de 19 de dezembro de 2017, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 62/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade solicitar autorização para que seja revogada a Lei nº 6.409 de 19 de dezembro de 2017.

Referida Lei autorizou a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lote 35, com um total de 600, m<sup>2</sup>, para a Empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI, que atua no ramo de fabricação de artigos de serralheria, bem como na confecção e manutenção industrial.

Assim procedemos, atendendo a pedido formalizado pela própria empresa, a qual justifica que buscou outro local para sua pretendida expansão.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 62/2019, em que o Executivo Municipal .

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 62/2019

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.409 de  
19 de dezembro de 2017.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica revogada a Lei nº 6.409 de 19 de dezembro de 2017, que concedeu o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI e dá outras providências.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 04 de julho de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Prefeito Assis  
José Aparecido Fernandes



Excelentíssimo Prefeito,

**JEFERSON DE BRITO DOMINGOS**, RG 43.177.509-6, CPF 327.594.128-30, representante legal da empresa Jeferson de Brito Domingos - MEI, CNPJ 26.003.992/0001-02, inscrição municipal 46.987, com sede na Rua Mato Grosso, 40, Assis-SP, venho, **REQUERER**, de forma definitiva, **A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÁREA (Lei Municipal 6409/17)** feita à empresa Jeferson de Brito Domingos - MEI, abaixo descrita:

Lote 35, da Quadra 236 (Ex L), Setor 06, CDA II, totalizando área de 600 m2, sito na Rua Alcides Senno, no Centro de Desenvolvimento de Assis (doc. anexo).

Tal fato foi em razão da demora em poder começar a construir no local, onde a empresa precisou buscar outro local para sua expansão.

Que seja dado ciência ao Poder Legislativo e respectivo projeto de revogação.

Atenciosamente.

Assis, 14 de Junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink that reads "Jeferson de Brito Domingos".

Jeferson de Brito Domingos  
RG 43.177.509-6

15157 14/06/2019 01:38:02 2221130 355-01-2019-0001-00



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Proj. Lei nº 116/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lote 35, com um total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), assim descrita:

**ÁREA:** 600,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lote 35 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### **DESCRIÇÃO:**

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete-se a direita e segue reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m<sup>2</sup>."

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, no **CDA II**, que atuará na fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial.
- Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.409, de 19 de Dezembro de 2.017.....

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito de Assis

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## “MINUTA” TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2017

Que entre si celebram o Município de Assis  
e a Empresa JEFERSON DE BRITO  
DOMINGOS - MEI.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90 nº, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, nº 40, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. JEFERSON DE BRITO DOMINGOS**, portador do R.G. nº 43.177.509-6 SSP/SP e do CPF nº 327.594.128-30, residente e domiciliado em Assis (SP), na Rua Mato Grosso, nº 40, Jardim São Nicolau, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial:

**ÁREA:** 600,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lotes 35 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

#### DESCRIÇÃO:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, com distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30,31,32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.”



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Concedente

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI**  
Concedida

**JEFERSON DE BRITO DOMINGOS**  
Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Jeferson de Brito Domingos ME.

ÁREA: 600,00 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Alcides Senno – S 006 – Q236 (Ex-L) – Lote 35  
CDA II – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

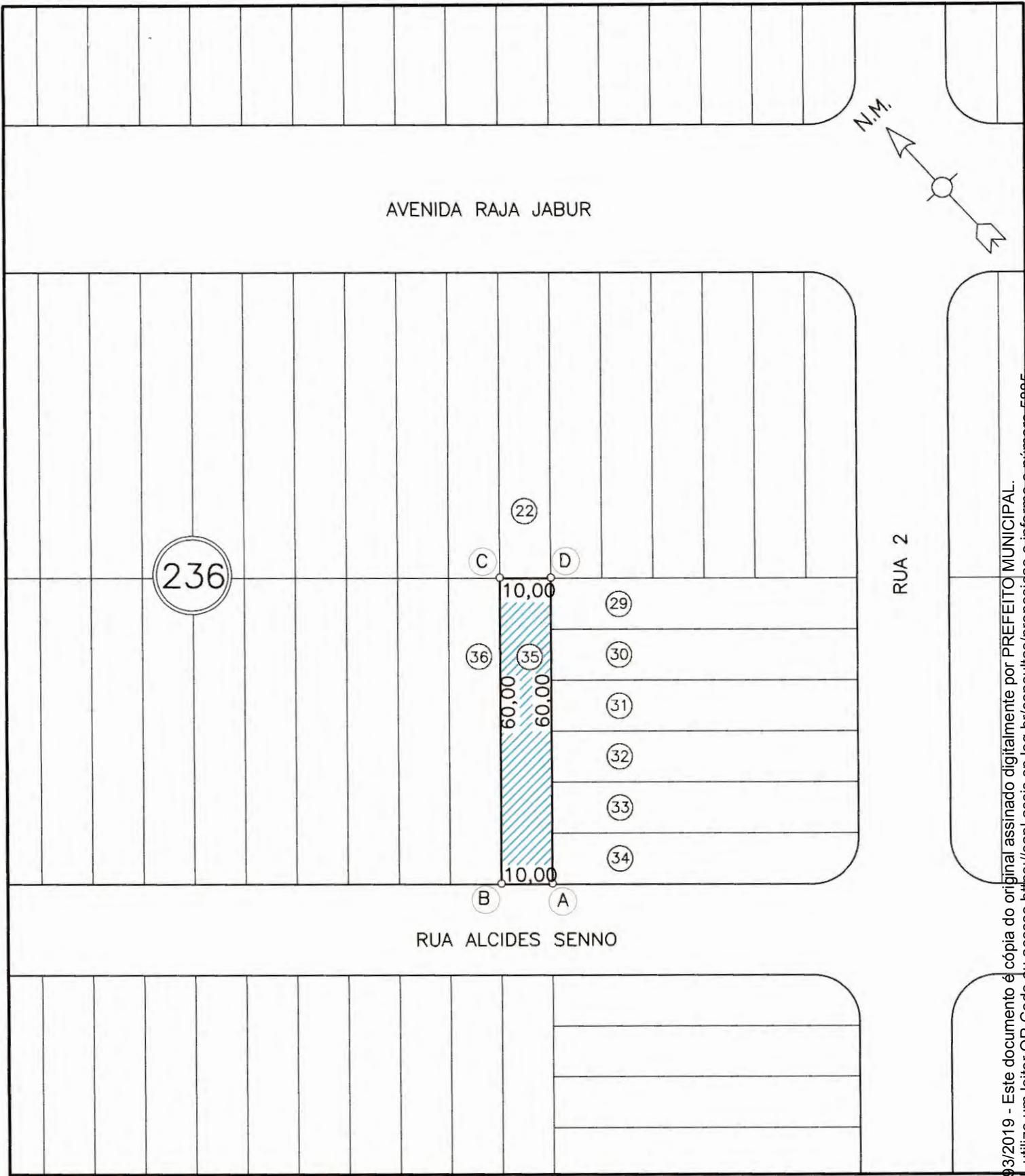
Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 34 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **600,00 m<sup>2</sup>**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.389, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 18 de outubro de 2.017.

  
Eduardo David Figueiredo

CREA 5069705089

Eduardo David Figueiredo  
Engenheiro Civil  
Crea/SP 5069705089



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA JEFERSON DE BRITO DOMINGOS ME.

LOCAL

RUA ALCIDES SENNO, 0000 - 00000

FOLHA

ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 93/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://eapl.assis.sp.leg.br/consultas/propostas> e informe o número 5865.



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida
2. **Finalidade:** Instalação da empresa Jeferson De Brito Domingos ME.
3. **Croqui:** 6.389 – folha única
4. **Data Base:** Outubro/2017
5. **Local:** Rua Alcides Senno - S. 06 - Q. 236 - L. 035  
CDA II - Assis/SP
6. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
7. **Dimensões:** Área (At) = 600,00 m<sup>2</sup>;  
Testada (T) = 10,00 m;

**8. Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 569,53 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

**8.1. Testada Corrigida (TC)**

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((600,00 \times 10,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 14,14 \text{ m}$$

**8.2. Valor Total do Terreno (VT)**

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 14,14 \times 569,53$$

$$VT = R\$ 8.054,37$$

A presente avaliação importou em R\$8.054,37(oito mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Eng.  Zorzene Daré  
Departamento de Controle Urbano

